



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação direta tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Campus Valença, fundamentando-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de garantir a continuidade da oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica atendidos pela instituição.

A alimentação escolar constitui política pública de natureza permanente e obrigatória, assegurada pelos arts. 6º, 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Trata-se de prestação essencial destinada à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, cuja interrupção compromete diretamente a execução das atividades educacionais e a efetividade do direito fundamental à educação.

No caso concreto, a necessidade da contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento administrativo, de desídia da Administração ou de atraso injustificado na adoção das providências necessárias à realização da contratação definitiva.

Conforme registrado na instrução processual, a demanda para aquisição dos gêneros alimentícios foi regularmente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 4805822, recebido pela Gerência de Compras em 13 de abril de 2026, tendo sido prevista, ainda, no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Campus Valença, evidenciando que a Administração promoveu o adequado planejamento da contratação e antecipou a necessidade de reposição dos estoques destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e da obtenção de ganhos de escala, previstos na Lei nº 14.133/2021, o IFBA Campus Valença optou por participar do Pregão Eletrônico conduzido pelo IFBA Campus Feira de Santana, Processo SEI nº 23471.000679/2026-33, na condição de órgão participante, objetivando a aquisição conjunta de gêneros alimentícios para diversos campi da instituição.

A participação do Campus Valença nesse procedimento decorreu, ainda, da inexistência de pregoeiro em exercício na unidade, circunstância que inviabilizou a condução de procedimento licitatório próprio, tornando necessária a adesão ao certame coordenado pelo Campus Feira de Santana, responsável pela condução integral da fase preparatória e futura realização da fase externa.

O procedimento licitatório em andamento possui elevado grau de complexidade, envolvendo 11 (onze) campi participantes e aproximadamente 599 (quinhentos e noventa e nove) itens, circunstância que demanda criteriosa consolidação dos estudos técnicos, das pesquisas de preços, dos quantitativos e dos demais artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme informação oficialmente encaminhada pela Gerência de Compras, apesar de a fase preparatória encontrar-se em desenvolvimento, até a presente data o procedimento licitatório ainda não havia sido

lançado no Sistema de Compras do Governo Federal – SIASG, inexistindo previsão para abertura da fase externa, realização da sessão pública ou celebração da futura contratação.

Em razão desse cenário, a Gerência de Compras comunicou formalmente ao Setor de Nutrição a necessidade de acompanhamento permanente dos estoques, alertando para a possibilidade de adoção de medidas administrativas excepcionais caso fosse constatado risco de desabastecimento.

Em resposta, o Setor de Nutrição informou tecnicamente que diversos gêneros alimentícios indispensáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar encontram-se em nível crítico de estoque, encaminhando relação dos itens essenciais e respectivos quantitativos necessários à manutenção da oferta regular da alimentação escolar e solicitando expressamente a adoção das providências administrativas cabíveis para evitar a interrupção do programa.

Dessa forma, a situação emergencial encontra-se devidamente caracterizada nos autos, não em razão da inexistência de planejamento administrativo, mas em decorrência da impossibilidade material de conclusão tempestiva do procedimento licitatório compartilhado conduzido por outro Campus, circunstância alheia ao controle do Campus Valença, associada ao efetivo risco de desabastecimento dos gêneros alimentícios indispensáveis à continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Importa destacar que a presente contratação não tem por finalidade substituir o procedimento licitatório definitivo nem contornar a obrigatoriedade de licitar. Ao contrário, a licitação já se encontra regularmente instaurada e permanece em tramitação, sendo a contratação direta medida estritamente excepcional, temporária e complementar, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público até a conclusão do certame conduzido pelo órgão gerenciador.

Também não se verifica qualquer fracionamento indevido de despesa. A contratação ora pretendida possui objeto, finalidade e período de execução distintos da futura contratação decorrente do Pregão Eletrônico, restringindo-se exclusivamente aos quantitativos mínimos indispensáveis à recomposição dos estoques durante o período necessário à conclusão da licitação compartilhada.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram definidos pelo Setor de Nutrição mediante análise do consumo histórico, do número de estudantes atendidos, do estoque disponível, da projeção de consumo até dezembro de 2026 e do cronograma de fornecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, contemplando apenas os gêneros alimentícios classificados como essenciais à continuidade da alimentação escolar, não abrangendo a totalidade dos itens previstos na contratação definitiva.

Nesse contexto, a contratação observa rigorosamente os princípios da necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, restringindo-se ao mínimo indispensável para afastar o risco concreto de interrupção da alimentação escolar, sem ampliar quantitativos além daqueles estritamente necessários à superação da situação emergencial.

Registre-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pelo Setor de Nutrição, possibilitando controle permanente do consumo, evitando desperdícios, reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos e permitindo eventual encerramento antecipado da execução contratual caso a licitação definitiva seja concluída antes do término do período inicialmente estimado.

A adoção da contratação direta mostra-se, portanto, medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, preservar o direito fundamental dos estudantes à alimentação escolar e garantir a continuidade da prestação do serviço público educacional, observados os limites materiais e temporais estabelecidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos legais autorizadores da contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (i) a Administração promoveu o adequado planejamento da contratação; (ii) o procedimento licitatório definitivo encontra-se regularmente em andamento; (iii) a demora decorre da elevada complexidade do certame compartilhado conduzido por outro Campus, envolvendo 11 unidades participantes e aproximadamente 599 itens; (iv) o Setor de Nutrição comprovou tecnicamente a existência de risco concreto de desabastecimento; (v) a contratação limita-se aos quantitativos estritamente indispensáveis à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e (vi) a medida possui natureza excepcional, temporária, complementar e proporcional, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da

prestação do serviço público até a conclusão da contratação definitiva.



Documento assinado eletronicamente por **ITANA NEGRAO BARBOSA SOUZA**, **Assistente em Administração**, em 27/07/2026, às 15:06, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Pereira de Souza**, **Chefe de Gabinete**, em 27/07/2026, às 15:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA SOUZA BORGES**, **Nutricionista**, em 27/07/2026, às 15:38, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4995162** e o código CRC **4ED106AF**.